

 INSCRIÇÕES: www.crcto.org.br

1º ENCONTRO DE PERITOS CONTÁBEIS DO TOCANTINS

 30 DE NOVEMBRO  14H  AUDITÓRIO DO CRCTO



Ma. Solange Aparecida Petrento

Palestra: Erros na confecção
do laudo pericial



Dr. Milanez Silva de Souza

Palestra: Perícia Versus
Auditoria Contábil



Me. Antônio Carlos Morais

Palestra: A prova pericial
contábil



Mediador - João Gonçalo dos Santos
Presidente do CRCTO



Mediadora - Marli Terezinha Vieira
Diretora de Cultura
Profissional - ASPERJUT



Mediador - Juscelino Carvalho de Brito
Presidente da ASPERJUT



**LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL**
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

1º ENCONTRO DE PERITOS CONTÁBEIS DE TOCANTIS

Realização:
CRC-TO
Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Tocantins-ASPERJUT

Solange A. Petrenco





ERROS NA CONFEÇÃO DO LAUDO PERICIAL

Solange A. Petrenco



PERITO NOMEADO

Equipara-se a Funcionário Público.

o perito está entre os auxiliares da Justiça, art. 149 do CPC/2015

Aplica-se o art. 37 da CF.

Princípio da impessoalidade

Princípio da moralidade

Princípio da publicidade

Princípio da eficiência

Art. 465. O juiz nomeará **perito especializado** no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.



- ❖ Como evitar erros
- ❖ Distinção entre dolo, ilícito e erros.
- ❖ Exemplos de erros
- ❖ Erros que implicam em perícia inconclusiva e/ou deficiente
- ❖ Erro material
- ❖ Responsabilidade Civil por erros
- ❖ Responsabilidade Criminal por erros

❖ Como evitar erros

3.1) Não fazer o trabalho

3.2) Reconhecer que não é especialista/pedir ajuda/superar barreiras

3.3) Equipe de confiança e treinada

3.4) Testabilidade

3.5) Revisão

3.6) Educação Continuada

3.7) Tecnologia é a ferramenta essencial, mas....

3.8) Esclarecer todas as dúvidas, quando da proposta de honorários ou até antes.





❖ Distinção entre dolo, ilícito e erros

Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). *Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda.* 11ª edição. Curitiba: Juruá, 2020.

DOLO – é ato premeditado que, intencionalmente, visa prejudicar ou lesar terceiros; quando realizado junto com outra pessoa, diz-se dolo em conluio. Normalmente é a fraude.

ILÍCITOS – atos proibidos por lei e prejudiciais à moral, à qualidade de vida, à função social da propriedade e ao sossego público, tais como: erro, ignorância, desídia, imperícia, omissão. Também são considerados atos ilícitos os que violarem direitos ou causarem dano, material ou moral a outrem (CC/2002, arts. 186 e 187).



❑ Distinção entre dolo, ilícito e erros

ERRO – um erro em um registro contábil **é a ação involuntária, culposa, sem o intuito de causar dano**, responsabilidade objetiva. Está ancorada na preguiça, imperícia e ignorância. O erro é muito comum e de fácil identificação, porém deve ter um tratamento diferenciado da fraude, pois o erro **é fruto da ignorância, falta de conhecimento, involuntário**; são os atos denominados de culposos e têm sua origem na negligência quando não é aplicado um procedimento prescrito na lei, ou uma ordem superior; imperícia é a incapacidade para o desempenho da tarefa, e imprudência é a ausência de cautela, precaução. Pode ser simplesmente toda forma de agir não intencional resultante de omissão, **desatenção ou má interpretação de atos e fatos**. Os erros surgem por fatores que preexistem e que levam a uma indução deste, tais como: a falta de auditoria interna, de reciclagem, de acúmulo de atividade, por perda de mão de obra, por falta de treinamento, falta de atualização dos profissionais, excesso de trabalho, além da insuficiência de equipamentos ou infraestrutura mínima e adequada ao labor. São muito comuns erros oriundos de uma má interpretação da legislação como, por exemplo, uma interpretação polissêmica ou ambígua, além dos erros de interpretação, reflexos que tenham origem em uma norma jurídica mal elaborada, onde o espírito desta, quiçá, seja impuro. Estes erros podem gerar reflexos que sejam materiais ou não. Sendo que estes fatores preexistentes criam o campo fértil à insegurança contábil quer seja pela falta de revisão quer pela ausência de uma conciliação dos saldos das contas. **Na figura do erro, não existe a intenção da fraude**. Tal afirmativa decorre da teoria da essência sobre a forma, teorema e seus princípios. Até porque a correção do erro faz com que a situação patrimonial, econômica e financeira fique adequada à essência dos fatos e dos atos patrimoniais. Distingue-se dos atos dolosos por não ser intencional. Apesar disto, **um erro leva a um resultado não desejável**: “inverdade patrimonial”, em relação às informações prestadas e contidas nos relatórios contábeis, motivo pelo qual devem ser corrigidos sempre que descobertos e a qualquer momento, para ser restabelecer a situação real de um



Tipos de erros

COGNIÇÃO DO PERITO - a cognição do perito significa um conhecimento acertado de algo posto sob exame. Logo, o ato cognitivo é ato de inteligência, e de compreensão dos fatos. Portanto, é possível afirmar que se trata de uma atividade do perito, que consistente em examinar com a maior precisão possível os documentos, e fatos vinculados ao direito e/ou obrigações postulados em juízo, e postos sob sua apreciação para um exame laboratorial, com o propósito de que os compreenda e possa emitir um diagnóstico, via laudo pericial, dizendo se o resultado do exame deu positivo ou negativo para aquilo que se pretendia provar em juízo. Fraudes e corrupções são coisas distintas do erro de cognição. Pois, **os erros cognição dos peritos, podem ser consequência de variados fatores, que podemos combater, tais como:**

- a) Como falta de treinamento;
- b) Juízo de valores em detrimento do juízo científico;
- c) Falta de fundamentações doutrinárias dos laudos e pareceres, e o uso de termos que podem gerar interpretações polissêmicas ou ambíguas;
- d) A ausência de competência para uma determinada tarefa;
- e) Fatores humanos como distrações, cansaço ou stress os quais afetam a vigilância, a memória e a capacidade de interpretações dos atos e fatos, entre outros e vários tipos de viés cognitivo;
- f) Problemas de método que podem estar ligados à ausência de análises técnicas (ou análises científicas), erros de medida sistemáticas, e, também, do emprego de métricas inadequadas;
- g) Falta de independência e liberdade de juízo científico, sem que isto resulte em embargos às leis, às doutrinas, e às determinações judiciais/arbitrais;
- h) Falta de conhecimento das teorias contábeis, teoremas e princípios;
- i) Conclusões precipitadas antes de se analisar as alegações, documentos e fatos de todos



Tipos de erros

ERRO DE DIREITO – o erro é uma falsa noção da realidade por uma incorreta interpretação de uma lei. (...); ex: seguir a hierarquia das leis

ERRO DE FATO – *ERROR FACTI* – erro de fato, para fins de uma análise pericial contábil é aquele em que se tem uma ideia errônea sobre o sentido exato de alguma coisa, o que leva a crer em uma realidade que não é genuinamente verdadeira, apenas formal. (...)

ERRO DE PROCEDIMENTO – o que caracteriza um erro no procedimento, é um erro de forma, que é aquele que não respeita as **formalidades essenciais de uma métrica**.

ERRO FORMAL – quando se fala em forma, ou seja, em formalidade, estamos falando de qual conduta foi considerada tipicamente no erro, como a falta do conhecimento atualizado sobre o assunto, o acúmulo de tarefas e a falta de revisão do trabalho contábil, entre várias possibilidades.

ERRO MATERIAL –



Tipos de erros

ERRO MATERIAL EM PERÍCIA JUDICIAL – omissões ou erros de um perito judicial são **materiais se puderem, individualmente ou coletivamente, influenciar as decisões do juiz tomadas com base no laudo pericial**. A materialidade depende do tamanho e da natureza da omissão ou erro observado nas circunstâncias de uma valoração das provas. O tamanho ou a natureza do item, ou uma combinação de ambos, podem ser o fator determinante. Dá-se a sequência ou consequência do erro do perito quando a decisão judicial for fundada na suposição de um fato inexistente, ou, quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Pois, uma indução ao erro, pode, quiçá, integrar, ainda que indiretamente, o raciocínio que possivelmente será desenvolvido pelo condutor judicial. Um erro material, resultante da distorção da verdade real, que pode influenciar o julgamento da causa, gerará, uma falta de correspondência com a realidade dos autos. É motivo por que, é permitido que o erro material seja atacável a qualquer momento, mediante o auxílio impugnativo cabível. Considerando que o direito não socorre a quem dorme (*dormientibus non succurrit jus*), **é de vital importância que seja invocada a denúncia do erro material, de modo a alterar aquilo que foi ou que possa se tornar como indiscutível, pela fé pública atribuída ao perito, porque as inexatidões materiais e os erros de cálculos são uma injustiça**.¹¹



Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a **análise técnica ou científica** realizada pelo perito;

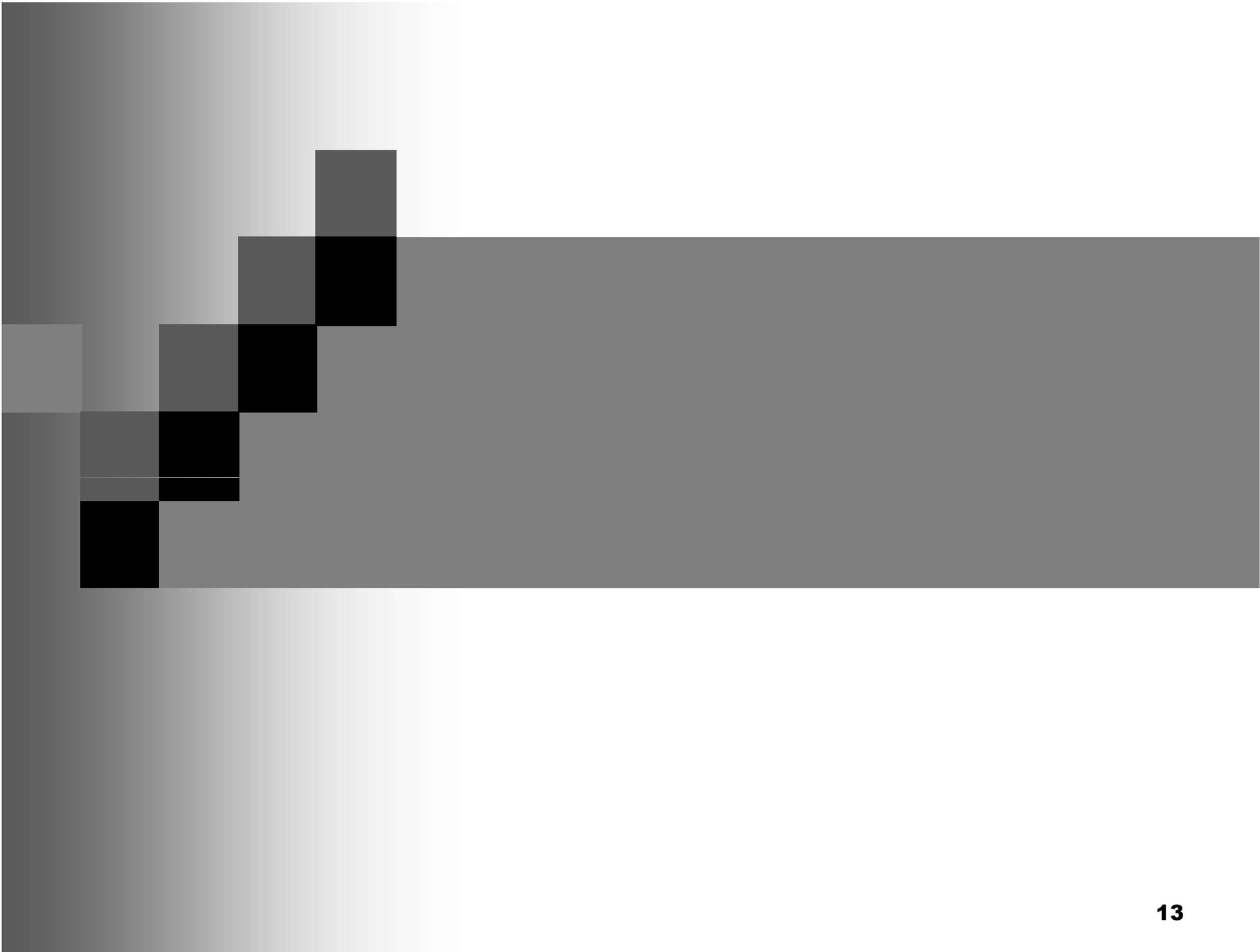
III - a **indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.





Exemplificando:

Questão: uma retirada de sócio, e juiz preciso do perito para esclarecer pontos controvertidos

1) A capacidade de pagar os sócios sem colocar em risco a continuidade do negócio.

- Análise técnica: seria a dosimetria dos índices financeiros
- Análise científica: seria a interpretação dos indicadores técnicos
- Método científico: o critério de pesquisa, ex: raciocínio lógico contábil; experimentação

Atenção!!!! não se confunde método com metodologia científica, que estudo dos métodos



❖ Exemplos de erros

Confundir: métrica com método científico ou com metodologia científica, pois o juiz considerará em sua sentença, art. 479, o método, art. 473, III:

Aplicar a métrica errada.

- Confundir geração de caixa x geração de lucro.
- Como apurar haveres avaliando os estoques com base no RIR/2018 quando o correto é preço de saída aplicando-se o art. 606 do CPC
- Confundir faturamento cessante com lucro cessante
- A questão do **equilíbrio econômico-financeiro**; o erro é confundir equilíbrio nas entradas e saídas de caixa com recuperação e remuneração do investimento.

PEE x **PEF**. A exposição de caixa e desequilíbrio financeiro e não econômico.

- **Método:** é um critério científico de investigação. Indutivo axiomático, do raciocínio lógico contábil
- **Metodologia científica:** é o estudo dos métodos.
- **Métrica:** critério de aferição, balanço de determinação.



PONTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – este ponto é representado pela fórmula:

$$\text{PEE} = (\text{CF} + \text{DF}) + \text{REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO}$$
$$\text{PV} - (\text{CV} + \text{DV}, \text{unitários})$$

Onde:

CF = Custo Fixo total

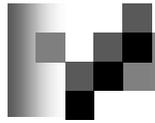
DF = Despesa Fixa total

DV = Despesa Variável unitária

CV = Custo Variável unitário

PV = Preço de Venda por unidade

Remuneração do investimento = Juros + Correção Monetária auferidos no mercado financeiro, caso o mesmo estivesse aplicado.



O seu resultado é em número de unidades e representa um volume de produção e venda, onde o rédito apresenta um lucro contábil igual ao resultado da aplicação do investimento, ou seja, a empresa teoricamente estaria atuando em um volume de venda com resultado **contábil, mas não econômico**, onde encontramos lucro sob o prisma contábil, mas a partir desse volume encontra-se a área de lucro sob o prisma econômico.

PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO – este ponto é representado pela fórmula:

$$\text{PEF} = \text{CF} + \text{DF} - \text{VLR NÃO DESEMBOLSADO}$$
$$\text{PV} - (\text{CV} + \text{DV})$$

onde:

CF = Custo Fixo total

DF = Despesa Fixa total

DV = Despesa Variável unitária

CV = Custo Variável unitário

PV = Preço de Venda por unidade

Valor não desembolsado = depreciação, amortização, exaustão.

O seu resultado é em número de unidades e representa um volume de produção e venda, onde o rédito é igual a um prejuízo contábil. Porém, **este prejuízo não está trazendo problemas de caixa, ou seja, a empresa (atividade) estaria gerando caixa para honrar os seus compromissos de ordem financeira**, embora atuando no vermelho (prejuízo), e a partir desse volume encontra-se a área de sobra de caixa.

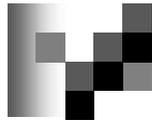


Exemplo:

Lucros cessantes

Situação antes do “suposto” dano

	DIPJ	
	1998	1997
<i>Receita Bruta</i>	7.024.720,98	10.673.278,10
<i>Vendas Canceladas</i>	- 349.241,90	- 1.162.588,56
<i>ICMS</i>	- 1.186.475,37	- 1.647.537,09
<i>Cofins/Pis</i>	- 176.900,15	- 267.964,00
<i>Receita Líquida</i>	5.312.103,56	7.595.188,45
<i>Custos</i>	- 4.764.124,49	- 7.483.866,01
<i>Lucro Bruto</i>	547.979,07	111.322,44
<i>Despesas operacionais</i>	- 477.447,78	- 256.526,81
<i>Lucro Operacional</i>	70.531,29	- 145.204,37
<i>CSSL</i>	- 5.642,50	
<i>IRPJ</i>	- 10.579,69	
<i>Lucro Líquido</i>	54.309,09	- 145.204,37



1º ENCONTRO DE PERITOS CONTÁBEIS DE TOCANTIS

ERROS NA CONFEÇÃO DO LAUDO PERICIAL



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Exemplo:

Objeto da perícia: calcular lucros cessantes de determinada quantidade de produtos não entregues; lucro antes do dano:

O que a perícia fez: projetou crescimento de vendas, apurou receita líquida e não lucro líquido;

Cálculo fundo de comércio, sem fundamentar;

Ano	Total Geral									
	Faturamento	Impostos e Receita	Receita Líquida	Custo	Lucro Operacional	IRPJ/CSLL	Lucro Líquido	Juros	Total	
31/12/1999	151.927.413,14	- 14.440.163,30	137.487.249,87	- 92.262.217,25	45.225.032,62	- 15.376.511,09	29.848.521,53	41.489.444,95	71.337.966,45	
31/12/2000	1.266.444.954,82	- 130.371.113,89	1.146.073.840,96	- 759.094.506,39	376.889.334,57	- 129.276.373,79	148.812.960,81	346.850.116,53	694.662.876,35	
31/12/2001	1.975.070.690,97	- 187.723.463,94	1.787.347.227,03	- 1.199.417.392,86	587.929.834,18	- 199.895.072,22	188.033.551,96	519.366.637,22	927.400.189,18	
31/12/2002	2.359.479.924,58	- 224.290.165,17	2.135.219.761,41	- 1.432.880.533,15	702.358.628,26	- 238.801.233,61	463.559.694,65	644.343.605,56	1.107.903.500,21	
31/12/2003	2.854.024.261,25	- 275.066.770,69	2.578.957.490,56	- 1.757.478.658,52	801.479.432,10	- 282.893.996,87	568.579.425,18	790.321.231,07	1.358.897.656,19	
31/12/2004	3.652.818.789,06	- 350.989.385,43	3.341.829.423,66	- 2.242.568.420,70	1.099.260.802,96	- 373.748.473,01	725.512.129,95	1.098.481.860,64	1.733.973.990,59	
31/12/2005	4.171.314.596,58	- 396.468.688,62	3.774.845.907,96	- 2.533.148.728,82	1.241.697.169,13	- 422.977.037,16	1.195.520.130,97	1.119.132.982,04	1.956.653.113,07	
31/12/2006	4.052.090.299,85	- 388.938.697,47	3.703.151.602,38	- 2.485.037.413,21	1.215.113.995,27	- 411.158.158,39	1.039.955.236,88	1.085.139.569,79	1.889.294.806,67	
31/12/2007	4.708.830.896,38	- 447.538.675,85	4.261.292.220,53	- 2.859.449.802,90	1.401.842.417,63	- 473.558.559,01	1.225.084.281,61	1.174.857.012,25	2.099.947.273,86	
31/12/2008	5.660.951.949,84	- 538.054.402,58	5.122.897.547,26	- 3.437.779.141,76	1.685.128.305,50	- 572.943.623,87	1.112.184.681,63	1.279.012.383,88	2.391.197.065,51	
31/12/2009	6.517.316.242,36	- 619.447.925,40	5.897.868.316,96	- 3.957.624.984,12	1.940.243.332,84	- 659.814.971,04	1.280.428.361,80	1.318.841.933,28	2.599.270.994,72	
31/12/2010	7.564.889.350,22	- 721.791.397,58	6.872.298.052,64	- 4.611.725.838,12	2.260.572.214,52	- 763.594.724,88	1.496.977.489,64	1.357.699.975,94	2.849.677.465,58	
31/12/2011	9.012.447.751,78	- 896.601.284,28	8.115.846.467,50	- 5.473.063.716,86	2.642.782.750,63	- 912.146.135,55	1.730.636.615,08	1.398.802.926,70	3.129.439.542,70	
31/12/2012	9.569.690.785,88	- 911.466.193,11	8.678.224.592,77	- 5.823.610.869,20	2.854.613.723,56	- 970.568.665,94	1.884.045.057,61	1.282.310.186,47	3.146.355.245,08	
31/12/2013	9.729.245.314,80	- 924.730.509,10	8.804.514.805,70	- 5.908.360.213,71	2.896.154.592,00	- 981.693.974,33	1.914.460.617,67	1.051.304.564,86	2.965.765.182,53	
31/12/2014	10.068.498.896,34	- 956.969.470,09	9.111.529.426,25	- 6.114.343.954,48	2.997.185.471,77	- 1.019.012.525,42	1.978.172.946,35	850.584.096,22	2.828.696.645,57	
31/12/2015	9.225.391.356,42	- 877.120.257,38	8.348.271.099,04	- 5.604.165.138,69	2.744.045.960,34	- 833.595.426,52	1.910.450.533,82	562.045.900,49	2.472.496.434,33	
31/12/2016	9.292.967.134,81	- 889.226.689,45	8.403.740.445,36	- 5.643.174.313,51	2.760.566.131,85	- 940.498.333,63	1.820.067.798,22	346.877.398,46	2.172.547.916,68	
31/12/2017	9.351.314.561,21	- 892.811.244,08	8.458.503.317,13	- 5.703.141.358,73	2.755.362.058,40	- 950.491.889,86	1.804.870.168,54	129.154.957,10	1.934.025.125,64	
	111.386.206.167,87	- 10.597.115.447,34	100.809.090.720,53	- 67.646.496.001,88	33.159.895.018,65	- 11.274.364.306,31	21.885.530.712,25	16.335.796.897,16	38.211.327.409,40	

Exemplo:

Objeto da perícia: calcular lucros cessantes de determinada quantidade de produtos não entregues; lucro antes do dano:

O que a perícia fez: projetou crescimento de vendas, apurou receita líquida e não lucro líquido;

Calculo fundo de comércio, sem fundamentar;

Lucro Cessante		38.211.327.409,40
	2.018	1.845.070.958,55
	2.019	1.845.070.958,55
	2.020	1.845.070.958,55
	2.021	1.845.070.958,55
	2.022	1.845.070.958,55
Fundo de Comércio		8.225.354.792,74
Dano Moral		718.415,51
Total Geral		47.437.400.217,65



Acórdão

Importante salientar que os equívocos cometidos na perícia foram apontados pelas partes e constatados pela própria sentença, na medida em que deixou de considerá-la no julgamento.

Segue trecho da sentença (seq. 306.1, fl. 05):

“Considero, portanto, que a prova não foi satisfatoriamente produzida, já que sequer houve didática na apresentação aos destinatários, aliada à ausência de conclusões seguras sobre a matéria posta em discussão”

Ainda, segue fragmento das contrarrazões (seq. 351.1, fl. 21):

“Os diversos esclarecimentos apresentados pelo perito foram completamente equivocados, não possuindo qualquer embasamento, não se sabendo sequer de onde extraiu os valores apresentados, além de possuírem sérios erros de cálculo, e portanto, apenas tumultuaram o processo.”

Portanto, ainda que superado o vício relativo o julgamento separado dos feitos, remanesce a necessidade de produção de prova pericial conclusiva, baseada nos documentos carreados aos autos, com vistas a perquirir a regularidade dos Autos de Infração nº xxxxxx, bem como das CDAs correspondentes, apurando-se o montante devido de aproveitamento de créditos de ICMS pelo autor, ora apelante, no período compreendido entre agosto de 2004 à junho de 2008 (xxx)



Acórdão

*Enfim, assiste razão aos apelantes quando menciona a necessidade de realização de nova prova pericial contábil, mesmo porque examinando o laudo pericial contábil de fls. 602/632, que, diga-se de passagem, foi realizado anteriormente à avaliação do imóvel por perito engenheiro, **fica claro que o mesmo limitou-se a responder os quesitos sem maiores esclarecimentos**, conforme já dito acima.*

Sendo necessário, pois, outras elucidações, sobretudo, agora com outros elementos tais como aqueles encargos mencionados pelo recorrido, bem como do valor do imóvel apurado mediante Perícia de Avaliação Imobiliária.

*Enfim, com estes dados da Avaliação Imobiliária, **existem elementos que estão realmente a possibilitar que o perito contábil venha concluir seu trabalho de forma mais densa, e, efetivamente esclarecedora, situações que até o momento estão muito longe de terem sido alcançadas, inclusive para permitir que o magistrado de primeiro teça juízo devidamente fundamentado** de acordo com os Princípios Republicanos (inciso IX do artigo 93 Constituição Federal).*

Mesmo porque, não se deve fechar os olhos para os casos que possam afrontar a transparência a nortear os contratos entre fornecedores e consumidores.



Antes da análise dos recursos cabe destacar ser de extrema dificuldade a verificação da quota de cada sócio pela **deficiente instrução da causa**, principalmente devido à **ausência de perícia ou parecer de um profissional habilitado para averiguar o direito de cada parte** na partilha acerca do montante resultante da revenda do restaurante objeto da sociedade.

A propósito, em se tratando de ação de dissolução de sociedade comercial, esclarece acórdão de relatoria do Ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanchin, que "**a apuração dos haveres dos sócios retirantes há de ser feita da forma mais completa, através de balanço especial que contemple os valores reais e atualizados do patrimônio social, nela incluído o fundo de comércio e o fundo de reserva**. O perito, para realizar essa apuração contará com outro perito especializado para fazer a **avaliação do patrimônio (móveis, imóveis, semoventes, mercadorias etc.)**. **Não são as normas contábeis que regulam a apuração de haveres do sócio retirante, pois o balanço contábil tem por finalidade atender a legislação fiscal. São as normas econômicas que delimitam a apuração do patrimônio para fins de determinar os haveres de sócio excluído**" (TAPR, AC 237.859-4, j. 24.08.2004, DJ 10.09.2004).

No mesmo sentido: "A apuração de haveres de sócio retirante há de ser feita da forma mais completa, através de balanço especial que contemple os valores reais e atuais do patrimônio social" (TAPR, AC. 83.032-8, rel. Juiz Wilde Pugliese, j. 04.12.1995, DJ 09.02.1996).

"A apuração dos haveres de sócio retirante com base no patrimônio líquido da empresa, **não exclui a verificação da realidade patrimonial mediante avaliação de seus bens, aí incluídos os elementos incorpóreos ou imateriais, que constituem o fundo de comércio**" (TAPR, AC 54.379-1, rel. Juiz Domingos Ramina, j.13.04.1993, DJ 13.08.1993).

As decisões citadas, apesar de se referirem à dissolução parcial de sociedade comercial, valem para demonstrar que em caso de sociedade constituída regularmente e registrada, é necessária a apuração detalhada quando se almeja uma decisão segura. No caso em tela, além de ser uma dissolução total de sociedade, que era de fato, **seria necessária a realização de perícia ou da análise por profissional habilitado** para verificar os reais gastos para instalação do negócio, os demonstrativos contábeis da empresa e se houve ou não lucro na atividade exercida, para possibilitar a verificação do que realmente o autor tinha direito após a venda do restaurante. Assim, impossível a satisfação das partes quando inexistem nos autos elementos objetivos suficientes para sustentar as alegações apresentadas.



❖ Responsabilidade Civil por erros

obrigado a reparar o dano por ação ou omissão

CC/2002

- Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Caracteriza e conceito de ato ilícito);
- Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (Obrigação de indenização)

❖ Responsabilidade Criminal por erros



Código penal

*Art. 342. Fazer **afirmação falsa**, ou negar ou **calar a verdade** como testemunha, **perito**, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.*

Perito
corrupto
(corrupção
passiva)

*Art. 343. **Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem** a testemunha, **perito**, contador, tradutor ou intérprete, para fazer **afirmação falsa**, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação.*

Litigante
corruptor
(corrupção
ativa)



2.1. Assim, conforme fundamentação supra, comunique-se ao CRC/PR (Conselho Regional de Contabilidade do Paraná) e ao CFC (Conselho Federal de Contabilidade) acerca da desídia da Sr. Perito.

2.2. Ainda, aplico à expert multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa e determino a restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, de eventuais valores já recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedida de atuar como perita judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. Intime-se a Perita.

04/05/2021



Dados estatísticos do CRC.PR

ANO	OCORRÊNCIAS	TIPO
2020	13	12,14 Por inexecução de serviços periciais.
2021	26	12,14 Por inexecução de serviços periciais.
2022	23	12,14 Por inexecução de serviços periciais.



QUANDO SE ACEITA O ENCARGO DE PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO

Deve estar ciente das responsabilidades

- sociais
- éticas
- profissionais
- legais (civil e penal)

Deve atuar com

- lealdade
- idoneidade
- honestidade
- Imparcialidade
- Igualdade
- zelo
- transparência
- generosidade

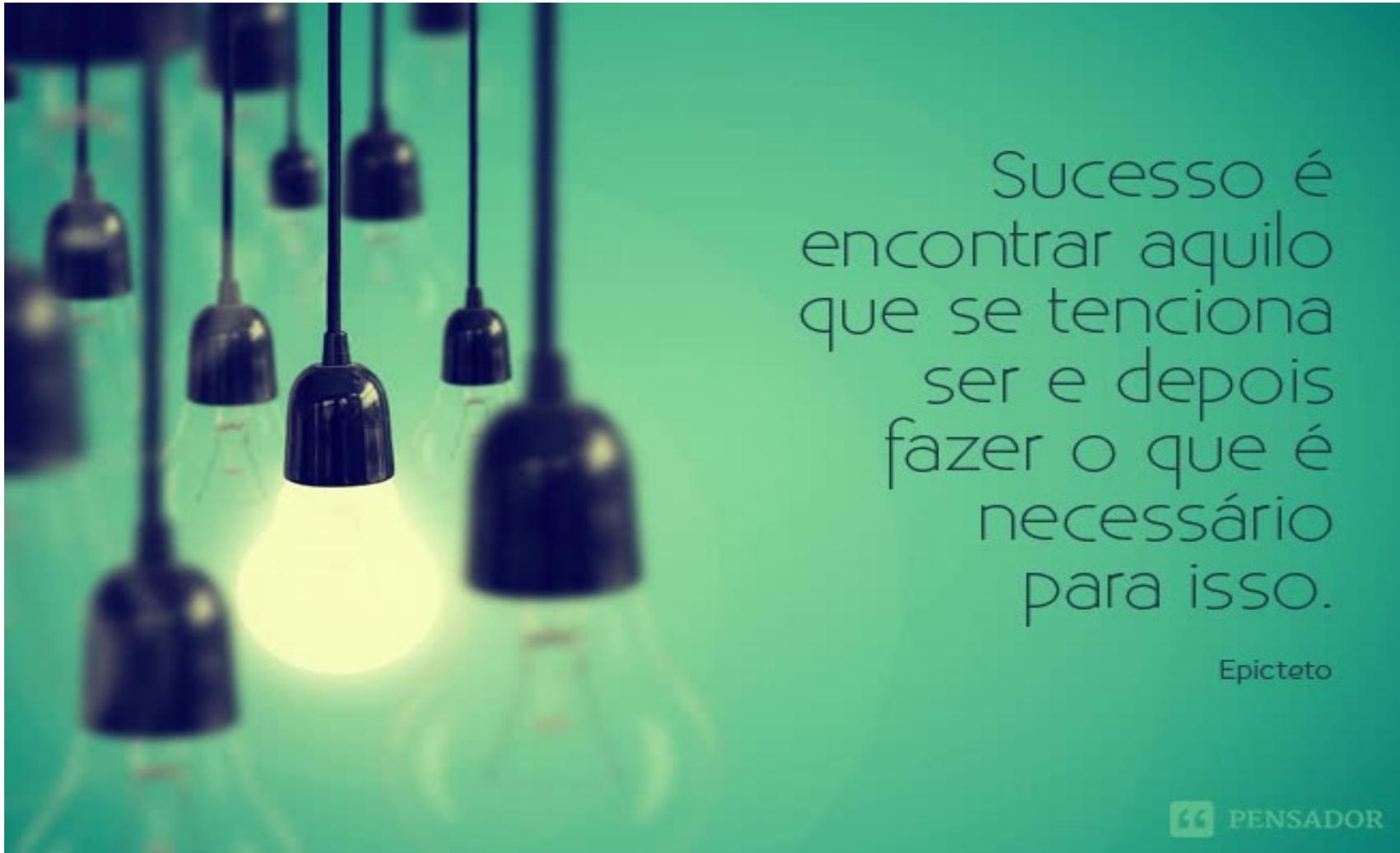
CUIDADOS/ADVERTÊNCIA:



- Delegar a perícia a outra pessoa é diferente de ser auxiliado, responsabilidade pessoal e intransferível.
- Cumprir o prazo, é essencial; demonstra zelo com o encargo que recebeu
- Não subestimar os honorários; o prejuízo é seu e de todos os profissionais



SORTE É O APELIDO DE DEDICAÇÃO



Sucesso é
encontrar aquilo
que se tenciona
ser e depois
fazer o que é
necessário
para isso.

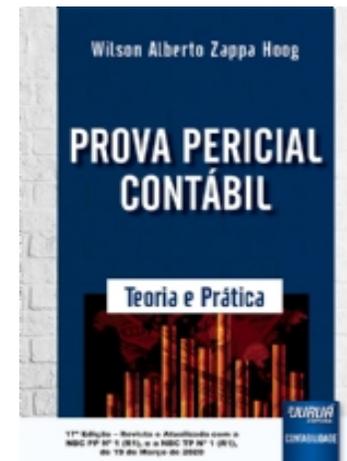
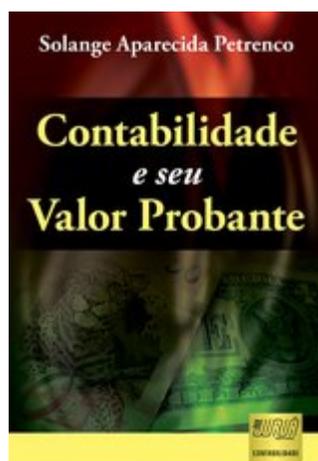
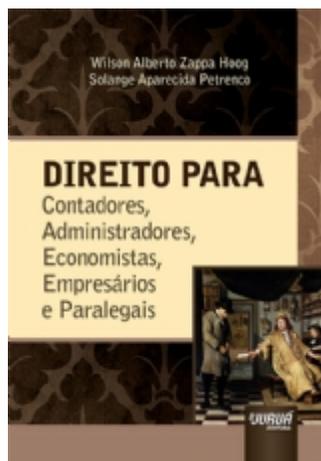
Epicteto



Participantes do Encontro um **cupom exclusivo com 20% DE DESCONTO** para utilização em nosso site por tempo limitado.

Seria o código promocional **CRCTO20** válido até 30/11/22

www.jurua.com.br





**LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL**
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

www.zappahoog.com.br

solange@zappahoog.com.br